Prefeitura Municipal de Itarantim—BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 180/2018: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação BF97BA87E5-F6624CA39F-2B805162AF-2D6356C3A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal nº 180/2018.

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM - BAHIA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com toda e qualquer instituição bancária, visando empréstimo consignado em folha de pagamento a ser celebrado entre a instituição bancária contratada com os servidores do Município de Itarantim.

Art. 2° - O Contrato ou convênio celebrado entre o Executivo Municipal e a instituição bancária referida no artigo anterior, obrigatoriamente, deverá constar que o valor das prestações para amortização do empréstimo consignado não poderá ultrapassar, mensalmente, o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor.

Parágrafo único – O limite do *caput* deste artigo é estabelecido de forma global para o caso do servidor tomar empréstimo em instituições bancárias diversas.

Art. 3° - A contratação de empréstimo consignado entre o servidor e a instituição bancária, em todas as suas cláusulas, é de total responsabilidade destes, cabendo ao Executivo Municipal, única e exclusivamente, proceder aos descontos em folha de pagamento para pagamento das parcelas mensais de amortização do empréstimo.

Art. 4° - Os descontos somente poderão ser realizados após autorização expressa do servidor no referido setor de Recursos Humanos.

Art. 5°- A concessão de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e as demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei.

§ 1º Poderá o ente público municipal, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos servidores, sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus servidores.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os servidores, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação BF97BA87E5-F6624CA39F-2B805162AF-2D6356C3A6

critérios a serem observados nas operações de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil que venham a ser realizadas com seus representados.

§ 3º Na hipótese de ser firmado um dos acordos a que se referem os §§ 1º ou 2º e sendo observados e atendidos pelo servidor todos os requisitos e condições nele previstos, inclusive as regras de concessão de crédito, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar a operação de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil.

Art. 6º O ente público municipal, não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e arrendamentos mercantis concedidos aos seus servidores.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itarantim- Bahia, 21 de fevereiro de 2018.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação BF97BA87E5-F6624CA39F-2B805162AF-2D6356C3A6